

Recurso Especial Cível nº 0016146-15.2009.8.19.0029

Recorrente: MUNICÍPIO DE MAGÉ

Recorrida: ADÃO AMÂNCIO DOS REIS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, tempestivo, ID 86, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, interposto em face do acórdão da 20ª Câmara de Direito Público, assim ementado:

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE MAGÉ. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, POR FALTAR À CDA ELEMENTOS NECESSÁRIOS. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM DEZEMBRO DE 2009, PARA A COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES AOS ANOS DE 2005 A 2008, REPRESENTADOS POR UMA ÚNICA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CUJO VALORES, INDIVIDUALIZADAMENTE, SÃO INFERIORES A 50 OTN’S. ARTIGO 34, DA LEI 6.830/80. PRECEITO LEGAL QUE TEVE SUA CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO AGRAVO CONVERTIDO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 637.975/MG. ENTENDIMENTO DO STJ FIRMADO NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.168.625/MG,

SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS DO ART. 543-C, DO CPC, NO SENTIDO DA ADOÇÃO, COMO VALOR DE ALÇADA, DO MONTANTE DE R\$ 328,27, CORRIGIDO PELO IPCA-E, A PARTIR DE JANEIRO DE 2001, A SER OBSERVADO À DATA DA PROPOSITURA DA DEMANDA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA IMPUGNAR A SENTENÇA. PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA DE RECURSO DIVERSO (EMBARGOS INFRINGENTES) QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, ATENDENDO-SE AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE, COM A RESSALVA DA POSIÇÃO DESTE RELATOR, QUE ENTENDE PELA POSSIBILIDADE DE A AÇÃO DE EXECUÇÃO ENGLOBAR DÉBITOS REFERENTES A MAIS DE UM EXERCÍCIO, HIPÓTESE EM QUE O VALOR DA EXECUÇÃO, QUE CORRESPONDE AO VALOR DA CAUSA, SERÁ O SOMATÓRIO DESTES E, SE ATINGIDA A ALÇADA DE 50 OTNS, O RECURSO DEVERIA SER CONHECIDO.”

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE MAGÉ, ORA EMBARGANTE. ACÓRDÃO QUE ABORDOU O TEMA DE FORMA CLARA, ENFRENTANDO TODOS OS FUNDAMENTOS DO RECURSO, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ

RESPEITO À CUMULAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM UMA ÚNICA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, E A UTILIZAÇÃO DO VALOR DE CADA CRÉDITO DE FORMA INDIVIDUALIZADA COMO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE ALÇADA PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. EMBARGANTE QUE NÃO DEMONSTROU A EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO NCPC/2015, PRETENDENDO A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.”

Em suas razões recursais, a parte recorrente alega violação ao artigo 34, caput e parágrafo primeiro, da Lei 6.830/80 e ao artigo 1009 do CPC, ao argumento de que a execução apresenta título executivo que aponta crédito fiscal inequivocamente superior ao valor de alçada estabelecido na tese fixada no paradigma REsp 1.168.625/MG. Aduz que não há que se desmembrar os créditos tributários de um único título executivo para fins e definição da alçada. Independentemente dos créditos inscritos na mesma certidão, existe tão somente um débito, um título, uma execução.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência no ID 97, determina o sobrestamento do recurso em razão do Tema 1.248 do STJ.

Certidão no ID 104 informa o trânsito em julgado dos recursos paradigmas do Tema 1.248 do STJ.

Decisão de id 106/110 determinando a devolução dos autos ao órgão julgador para eventual exercício do juízo de retratação à luz do Tema 1248.

Juízo de retratação exercido pela Câmara de origem, conforme acórdão de id 122, assim ementado:

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE MAGÉ. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO PELA FALTA DE REQUISITO VÁLIDO E REGULAR PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO (CDA INCOMPLETA). RECURSO DA MUNICIPALIDADE. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DA MUNICIPALIDADE, PELA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA IMPUGNAR A SENTENÇA. REMESSA DOS AUTOS PELA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA PARA ANÁLISE SOBRE O CABIMENTO DE RETRATAÇÃO DIANTE DE POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE FIXADA NO TEMA Nº 1.248 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. TESE SEGUNDO A QUAL, NAS EXECUÇÕES FISCAIS FUNDADAS NUMA ÚNICA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, COMPOSTA POR DÉBITOS DE EXERCÍCIOS DIFERENTES DO MESMO TRIBUTO, A DETERMINAÇÃO DA ALÇADA PREVISTA NO ART. 34 E §CAPUT 1º, DA LEI Nº 6.830/1980, DEVERÁ CONSIDERAR O TOTAL DA DÍVIDA CONSTANTE DO TÍTULO EXECUTIVO. RETRATAÇÃO EXERCIDA PARA, NOS MOLDES DA TESE FIXADA, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E JULGAR SEU MÉRITO. EXTINÇÃO

DA EXECUÇÃO PELA FALTA DE REQUISITO VÁLIDO E REGULAR PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO (CDA INCOMPLETA). REGULARIDADE DA INICIAL E DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, QUE ATENDE OS REQUISITOS DO ARTIGO 2º, §5º, DA LEI Nº 6.830/1980. PRESCINDIBILIDADE DA INDICAÇÃO DO CPF DO DEVEDOR NA CDA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 125 DESTE TRIBUNAL E DA SÚMULA Nº 558 DO STJ. NULIDADE DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE, COM O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. PROVIMENTO DO RECURSO.”

É o brevíssimo relatório.

Tendo em vista a retratação exercida pelo Órgão Colegiado de origem, a teor do acórdão de fls. 122/129, adequando o acórdão à orientação lançada pelo Superior Tribunal de Justiça, representada no **Tema nº 1248** de seu repertório, **JULGO PREJUDICADO** o recurso especial interposto, em razão da perda de objeto.

Em nada mais havendo, prossiga-se. Baixem ao juízo de origem.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente